



ADV: DANIELE RODRIGUES PEREIRA (OAB 11048/AM) - Processo 0713695-57.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão - REQUERENTE: André Luís Miranda da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DECISÃO Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão para condenar o réu ao pagamento de auxílio doença pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde a data em que foi cessado o pagamento do benefício anterior (23.03.2021), corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros de mora, conforme parâmetros oficiais discriminados abaixo. Devem ser compensados os valores eventualmente pagos a título de auxílio-doença ou outro benefício cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei 8.213/1991 e art. 20, § 4º, da Lei 8.742/1993) após a data de início do benefício concedido nesta ação. O INSS deverá converter todos os NBs objetos da presente ordem judicial para a espécie acidentária. Presente os requisitos legais, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, ANTECIPO os efeitos da tutela e DETERMINO que o INSS providencie a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arbitramento de multa cominatória pelo eventual descumprimento da obrigação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre valor da condenação até a presente data (Súmula nº 111/STJ c/c art. 85, § 3º, inciso I, do NCPC). Observo, por sua vez, que a ré é isenta do pagamento das custas. Sem remessa necessária, conforme a redação do art. 496, § 3º, I, do NCPC, esta sentença não está sujeita a reexame necessário, pois se trata de demanda cujo direito controvertido não excede de mil salários mínimos, considerado o valor do benefício pleiteado, bem como o valor da somadas prestações vencidas. Intime-se a Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais APSADJ para as providências necessárias no sentido de implantar o benefício em favor da parte autora. P.R.I.

ADV: DIOGO SOBRAL CAVALCANTE (OAB 14895/AM) - Processo 0716247-29.2020.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Valdineia Correa de Souza Ono - Intime-se a Autarquia Previdenciária, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, conforme redação do artigo 535, CPC, bem como para que cumpra a obrigação de fazer constante na sentença prolatada.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0718372-67.2020.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento - REQUERENTE: Ronaldo Barroso Medeiros - Intime-se a Autarquia Previdenciária, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, conforme redação do artigo 535, CPC, bem como para que cumpra a obrigação de fazer constante na sentença prolatada.

ADV: ENILSON CAMPOS DE SOUSA (OAB 1589/AM), ADV: RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO (OAB 14926/AM) - Processo 0719518-12.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Cauby Ferraz Binda - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DECISÃO Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão para condenar o réu ao pagamento de auxílio doença pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde a data da citação do INSS (16/05/2022), corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros de mora, conforme parâmetros oficiais discriminados abaixo. Devem ser compensados os valores eventualmente pagos a título de auxílio-doença ou outro benefício cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei 8.213/1991 e art. 20, § 4º, da Lei 8.742/1993) após a data de início do benefício concedido nesta ação. O INSS deverá converter todos os NBs objetos da presente ordem judicial para a espécie acidentária. Presente os requisitos legais, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, ANTECIPO os efeitos da tutela e DETERMINO que o INSS providencie a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arbitramento de multa cominatória pelo eventual descumprimento da obrigação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre valor da condenação até a presente data (Súmula nº 111/STJ c/c art. 85, § 3º, inciso I, do NCPC). Observo, por sua vez, que a ré é isenta do pagamento das custas. Sem remessa necessária, conforme a redação do art. 496, § 3º, I, do NCPC, esta sentença não está sujeita a reexame necessário, pois se trata de demanda cujo direito controvertido não excede de mil salários mínimos, considerado o valor do benefício pleiteado, bem como o valor da somadas prestações vencidas. Intime-se a Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais APSADJ para as providências necessárias no sentido de implantar o benefício em favor da parte autora.

Augusto Sampaio de Araújo Netto (OAB 11809/AM)  
Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787/SC)  
César Augusto Macedo Monteiro (OAB 11121/AM)  
Daniele Rodrigues Pereira (OAB 11048/AM)  
Diogo Sobral Cavalcante (OAB 14895/AM)  
Ellen Estefany de Souza Batista (OAB 11136/AM)  
Enilson Campos de Sousa (OAB 1589/AM)  
Fabiana Rodrigues de Oliveira (OAB 12308/AM)  
Marcelo Jorge Martins (OAB 8634/PI)  
Maria Auxiliadora de Paula Braz (OAB 3615/AM)  
Maykon Felipe de Melo (OAB 20373/SC)  
Moisés Silva dos Santos (OAB 7940/AM)  
Raquel de Souza Buzaglo (OAB 14926/AM)  
RODRIGUES, ESTEFANY E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 441/AM)  
VANESSA BEATRIZ SILVESTRE (OAB 21079/SC)  
Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)  
Wilson Oliveira Melo Júnior (OAB 3220/AM)

#### EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ART. 36 LEI N 11.101/2005 - RECOMENDAÇÃO N. 63, DE 31.03.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EDITAL EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 0631975-10.2017.8.04.0001 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DE BDS CONFECÇÕES LTDA. O MM. Juiz de Direito da 07ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho de Manaus/AM, Dr. Rosselberto Himenes, na forma da lei etc. FAZ SABER que pelo presente Edital ficam convocados todos os credores de BDS CONFECÇÕES LTDA para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em ambiente virtual, por meio de plataforma digital clickmeeting, no dia 02 de setembro de 2022 as 14:00 horas no horário de Manaus, em 1ª convocação, ocasião em que se realizará com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização em 2ª convocação a ser realizada no dia 09 de setembro de 2022 as 14:00 horas no horário de Manaus, quando a assembleia será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. O horário do credenciamento dos credores, para ambas as convocações, será no período das 13:00 às 13:45 horas. A assembleia é convocada para a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, b) Constituição de comitê de credores e c) Outros assuntos de interesse dos credores. A assembleia será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo, DR. AMYR DANTAS JUNIOR. Para participar da assembleia os credores deverão encaminhar ao Administrador Judicial, mediante e-mail aos endereços eletrônicos agcvirtual@



assembleiageraldecredores.com e dce@dantasconsultoria.com, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência ao início da assembleia, e-mail contendo documentação hábil, inclusive documento com foto identificando o procurador/representante, com o respectivo endereço eletrônico e número de telefone celular de quem irá participar do ato, configurando documentação hábil para a representação do credor na assembleia a procuração outorgada com poderes específicos para comparecimento na assembleia e voto contendo a assinatura do credor ou da sociedade credora acompanhada da cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado do credor, sendo que no caso da representação por Sindicato de Trabalhadores, a representação dos associados deve ser informada ao Administrador Judicial até 10 (dez) dias antes da assembleia, mediante a apresentação da relação de associados que pretende representar. Recebido referido e-mail, o Administrador Judicial confirmará pelo mesmo meio o cadastro do credor. Confirmados os dados para participação, será encaminhado ao e-mail indicado um LINK DE ACESSO e senha à plataforma virtual, contendo os procedimentos que deverão ser observados, sendo importante que os credores fiquem atentos as suas caixas de correio eletrônico, posto que o link de acesso será enviado por meio do endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. Para entrar na sala virtual da assembleia, o credor deverá seguir as instruções contidas no e-mail com o link de acesso, devendo especialmente promover o teste de conexão para verificação de áudio e vídeo dentro do período de credenciamento. Durante a assembleia, os credores terão acesso a todos os documentos que serão apresentados pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial. Eventual ressalva que o credor desejar fazer constar em ata deverá ser enviada por e-mail para o endereço eletrônico agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, antes do encerramento da Assembleia, independentemente da sua apresentação por áudio/vídeo, visto que a ata será sumária e somente as ressalvas enviadas por e-mail constarão anexas à ata. Ao final da assembleia, a apuração juntamente com a ata será projetada para acompanhamento da leitura final, devendo todos os credores permanecerem atentos a leitura, tendo em vista que ao término serão chamados 2 (dois) credores de cada classe para sua aprovação por vídeo. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação na assembleia nos autos do processo em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ([www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)), digitando o número do processo (Proc. nº 0631975- 10.2017.8.04.0001). Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, 08 de julho de 2022.

Rosselberto Hímenes  
Juiz de Direito

## 8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0196/2022

ADV: ELCLERISON ALVES DE MELO (OAB 16877/AM) - Processo 0205322-65.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Nilda Maria da Silva Batalha e outro - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 228/233, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILSON OLIVEIRA MELO JÚNIOR (OAB 3220/AM), ADV: MARIA AUXILIADORA DE PAULA BRAZ (OAB 3615/AM) - Processo 0243634-47.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Antônio Francisco Doce de Souza e outro - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e outros - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 292/295, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790/MT), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0602883-84.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Joelma Seixas Diniz Oliveira - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 301/304, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790/MT), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0615246-35.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - EXEQUENTE: Wembersson Milton Fernandes da Silva - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 266/269, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790/MT) - Processo 0624178-17.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: JONAS VASCONCELOS DE SOUZA - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 297/300, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC) - Processo 0629707-12.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Jacycleide Vieira Pontes - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 416 e 417/418, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 363313/SP) - Processo 0637587-55.2019.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Hyngreds Salette Gonçalves de Sousa - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros - De ordem, intimo as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos atualizados pela contadoria, juntados às fls. 392/396, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUÍS RICARDO BASTOS VALÉRIO DE ALMEIDA (OAB 14829/AM), ADV: PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN (OAB 8587/AM) - Processo 0662619-57.2022.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque - REQUERENTE: Silvestre Bernardes Silvestre - Cristieli Marques Benevides - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação na modalidade PRESENCIAL, para o dia 25/08/2022 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henocho Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246. Manaus, 19 de julho de 2022 Geórgia Vasconcelos Corrêa Mafra Negreiros Diretora do CEJUSC CÍVEL CITAÇÃO ELETRÔNICA: Citá-lo(a) para os termos do processo em epígrafe - ADVERTÊNCIAS: Art. 334 do Código de Processo Civil: § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Art. 335 do Código de Processo Civil: O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §